



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO nº 6.681, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

“Regulamenta a Lei 3403 de 23 de março de 2015, que dispõe sobre o “PAE” Programa Municipal de Auxílio Transporte para Estudantes Universitário, e estabelece critérios para concessão.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Lei Ordinária Municipal nº 3.284 de 02 de março de 2013, alterada pela Lei nº 3403 de 23 de março de 2015,

DECRETA:

ARTIGO 1º - As inscrições para requerimento do auxílio transporte para o exercício de 2016, ocorrerão no período de **29 de fevereiro de 2016 a 04 de março de 2016**, no **CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE** à Rua Ernesto Gatto, 448, Jd. Amália, no horário das 08.00 hs às 16.00 hs .

ARTIGO 2º - As normas para inscrição ao auxílio-transporte, conforme estabelecido na Lei 3403 de 23 de março de 2015, artigo 2º, parágrafo 3º, para o exercício de 2016, ficam regulamentadas nos termos do anexo que faz parte integrante e separado do presente decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de fevereiro de 2016

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I

Normas regulamentadoras para inscrição ao auxílio-transporte, conforme estabelecido na Lei nº 3284, alterada pela Lei 3403 de 23 de março de 2015, artigo 2º, parágrafo 3º, para o exercício de 2016.

Para a inscrição o candidato deverá comprovar os requisitos mencionados na Lei nº 3.284 de 2013, alterado pela Lei nº 3403 de 23 de Março de 2015 apresentando no ato da inscrição os documentos (originais e cópias):

Documentação 1. Para alunos que não foram beneficiados no exercício de 2015:

- I – Comprovante de residência e domicílio no município (somente energia elétrica). O comprovante deverá estar no nome do solicitante ou de seu responsável;*
- II – Atestado de matrícula no curso superior;*
- III - Declaração da Unidade de Ensino com indicação da grade de horários das aulas;*
- IV - Para os alunos que já estavam matriculados no ano anterior, apresentar atestado de frequência do 2º semestre de 2015.*
- V – Declaração ou recibo mensal de efetivo gasto com transporte coletivo;*
- VI – Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos;*
- VII – Comprovante de Renda do requerente e da composição familiar (último holerite, caso autônomo Declaração de Renda com 02 testemunhas, caso não possua renda Declaração de Inexistência de Renda com 02 testemunhas;*
- VIII – Carteira de Trabalho do requerente e da composição familiar (páginas: foto, qualificação civil, página do ultimo contrato de trabalho, pagina seguinte em branco, e ultima alteração salarial);*
- IX – Contrato de locação de imóvel residencial ou de Financiamento de Casa Própria;*
- X – Comprovante de Conclusão do Ensino Fundamental;*
- XI – Comprovante de Conclusão do Ensino Médio;*
- XII – Laudo Médico de Deficiência Cognitiva ou de Locomoção do estudante;*
- XIII – Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física-(CPF);*
- XIV – Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em cartório (quando houver)*
- XV - Declaração caso seja afro descendente;*
- XVI – Comprovante de participação como mesário nas eleições (quando houver);*
- XVII – Carteirinha de doador de sangue (quando houver);*

Documentação 2. Para alunos que foram beneficiados no exercício de 2015 fica dispensada a apresentação dos documentos mencionados nos incisos **I, VI, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII**, desde que não tenham sido alterados.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO.

São critérios para pontuação e classificação dos inscritos no Programa Municipal de Auxílio-Transporte e deverão ser rigidamente cumpridos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e devidamente acompanhado pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento para Concessão do Benefício do Auxílio Transporte.

A primeira pessoa da análise é sempre o estudante

1ª etapa

1 - Estudante

		Pontuação
a	Sim - Arrimo de Família	11
b.	Não	05

2 - Idade

a.	Até 20 anos	11
b.	De 21 à 25 anos	09
c.	De 25 à 35 anos	07
d.	Acima de 35 anos	05

3 - Graduação Fundamental e Médio Escola Pública

a.	Somente fundamental	
	Sim	05
	Não	0
b.	Somente Médio	
	Sim	05
	Não	0

4 - Estado Civil

a.	Casado e ou União Estável	15
b.	Solteiro	09

5 - Dependentes Econômicos (até 18 anos)

a.	Sim	11
b.	Não	0

6 - Situação Habitacional - Casa Alugada ou financiada

a.	Sim	11
c.	Não	0

7 - Situação de Saúde

a.	Pessoa com deficiência cognitiva e ou de locomoção	7
----	--	---

8 - Etnia

a	Afro descendente	7
---	------------------	---

Subtotal 1ª etapa	
--------------------------	--



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

2ª Etapa

9. Composição Familiar

Número de Membros da Família (residente no endereço): _____

Renda Familiar (total): R\$ _____

Salário mínimo nacional vigente em 2016: R\$ 880,00

Formula: $\frac{\text{Renda Familiar}}{\text{N}^\circ \text{ de membros}} = \frac{\text{Valor da Renda PerCapta}}{\text{Salário Mínimo}} = \text{índice}$

	EXEMPLO
Número de membros da Família	03
Renda Familiar (somatória total)	R\$ 2.500,00
Salário mínimo nacional vigente em 2015	R\$ 880,00
Renda Per capta apurada	R\$ 833,33
Coeficiente apurado	0,95

Índice de Valores

Pontuação

a	de 0,0 à 0,3	9,7
b	0,4 a 0,7	8,5
c	0,8, a 1,1	7,3
d	1,2 a 1,5	6,5
e	1,6 a 2,0	5,7

**Subtotal 2ª
etapa**

10. PONTUAÇÃO FINAL

<u>Somatória da 1ª Etapa e da 2ª Etapa</u>	TOTAL
--	--------------

10.1 Os alunos que foram beneficiados no exercício de 2015 serão submetidos aos critérios de pontuação para obtenção do benefício no exercício de 2016.

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação se dará pela somatória dos pontos aferidos em cada item acima (deverá ser considerado como zero quando não couber pontuação ao candidato) em ordem decrescente de pontos, do maior para o menor

11.2 Em caso de empate usaram-se os critérios abaixo de forma individualizada:



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- **Primeiro**, é a idade mais elevada, considerando o mês do nascimento.
- **Segundo**, é a renda per capita menor.
- **Terceiro**, é participar de eleições como mesário.
- **Quarto**, é ser doador de sangue.
- **Quinto, SORTEIO..**

12 DO ACOMPANHAMENTO DO REPASSE DO BENEFÍCIO

12.1 A avaliação e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do Auxílio Transporte, podendo a qualquer momento solicitar parecer social quanto à veracidade das informações prestadas pelos estudantes e proceder o cancelamento do referido auxílio, bem como solicitar devolução de parcelas já pagas.

12.2 - A comissão tornará pública a lista pré-classificatória dos candidatos afixada no **Mural de Aviso ao Público** na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada a Rua. Cel. João Franco, 308 – centro.

12.3 – O Candidato que não constar na lista pré-classificatória poderá recorrer através de **Recurso por Escrito** (ofício elencando os motivos pelos quais devem ser contemplados), e protocolar junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, anexando os documentos comprobatórios no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista pré-classificatória.

12.4 – A comissão após análise e deferimento dos Recursos apresentados enviará para publicação na Imprensa Oficial do Município e afixará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social **LISTAGEM OFICIAL E DEFINITIVA** dos candidatos beneficiados pelo auxílio transporte.

12.5 – Para os alunos que constar na **LISTA OFICIAL E DEFINITIVA**, somente estes deverão retirar **Termo de Adesão** junto à Secretaria para providenciar abertura de conta-corrente exclusivamente no Banco Itaú, em nome do beneficiário.

12.6 - Após a abertura da conta, devolver o **Termo de Adesão** devidamente preenchido e assinado, juntamente com o **comprovante de gasto com transporte coletivo, e o comprovante de matrícula referente ao mês de março/2016**, junto a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

12.7 – Para os **meses subsequentes** os candidatos classificados deverão apresentar até o **quinto dia útil de cada o mês** os documentos comprobatórios do mês anterior (comprovante de matrícula, comprovante de gasto com transporte coletivo). No mês de Setembro deverão entregar junto a essa documentação



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Atestado de Frequência escolar referente ao primeiro semestre de 2016. A não apresentação até o quinto dia útil de cada mês acarretará o cancelamento do benefício no mês subsequente. No mês de Agosto os candidatos classificados não apresentarão documentação nenhuma, tendo em vista o período de férias.

Leme, 02 de fevereiro de 2016

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal